ASSÉDIO MORAL, RISCOS PSICOSSOCIAIS E DANO EXISTENCIAL NO MUNDO DO TRABALHO: DA CORROSÃO INVISÍVEL DA DIGNIDADE HUMANA À RUÍNA DO PROJETO DE VIDA DO TRABALHADOR. SISTEMATIZAÇÃO DAS ESPÉCIES E DIMENSÕES DA LESÃO EXISTENCIAL

MORAL HARASSMENT, PSYCHOSOCIAL RISKS, AND EXISTENTIAL DAMAGE IN THE WORKPLACE: FROM THE INVISIBLE EROSION OF HUMAN DIGNITY TO THE RUIN OF THE WORKER'S LIFE PROJECT. A SYSTEMATIZATION OF THE TYPES AND DIMENSIONS OF EXISTENTIAL INJURY

Elaine Barbosa Rodrigues[1]

RESUMO: O presente artigo analisa o assédio moral como risco psicossocial capaz de iniciar um processo silencioso de corrosão da dignidade humana e comprometer a liberdade existencial e o projeto de vida do trabalhador. Quanto à problematização, investiga-se o momento em que a violência laboral deixa de apenas ferir e passa a modificar concretamente a forma de viver da vítima. Como metodologia, adota-se pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, com exame doutrinário e de casos paradigmáticos. Propõe-se uma estrutura jurídica para o reconhecimento do dano existencial, fundada na análise integrada da violência laboral, do eventual adoecimento psíquico, da alteração objetiva da liberdade existencial e do nexo causal, além da sistematização de suas espécies e dimensões. Como resultado alcançado, sustenta-se que essa construção pode conferir maior precisão ao reconhecimento, à prova e à reparação da lesão existencial, evitando tanto sua banalização quanto a invisibilidade de vidas alteradas, vínculos interrompidos, projetos de vida em ruínas e futuros roubados.

PALAVRAS-CHAVE: assédio moral; riscos psicossociais; dano existencial; projeto de vida.

ABSTRACT: This paper analyzes workplace bullying as a psychosocial risk capable of initiating a silent process of erosion of human dignity and compromising workers' existential freedom and life projects. Regarding the problematization, it investigates the point at which workplace violence ceases merely to wound and begins to concretely

---

1 *Mestra em Ciências Jurídicas com ênfase em Direito do Trabalho comparado pela Universidade Autónoma de Lisboa, com diploma validado pela Universidade Federal do Maranhão; graduada em Direito pela UERJ e em Letras Português/Inglês pela UFF; especialista em Direito Material e Processual do Trabalho, Direitos Humanos, Direito Constitucional e Direitos da Criança e do Adolescente; servidora do TRT da 3ª Região, professora, pesquisadora e autora de estudos sobre dano existencial trabalhista. Lattes: https://lattes.cnpq.br/4768046406499388. Orcid: https://orcid.org/0009-0002-8599-2311. E-mail: elainedireitouerj@yahoo.com.br.*

alter the victim's way of life. As a methodology, the study adopts bibliographic and documentary research with a qualitative approach, based on doctrinal analysis and the examination of paradigmatic cases. A legal framework for the recognition of existential damage is proposed, grounded in the integrated analysis of workplace violence, possible work-related psychological illness, objective impairment of existential freedom, and causation, as well as a systematization of its types and dimensions. As a result, it is argued that this framework can provide greater precision in the recognition, proof, and reparation of existential damage, preventing both its trivialization and the invisibility of altered lives, disrupted bonds, life projects in ruins, and stolen futures.

KEYWORDS: workplace bullying; psychosocial risks; existential damage; life project.

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 O meio ambiente de trabalho seguro e saudável e os riscos psicossociais: da proteção da saúde à tutela da existência; 3 Assédio moral como violência no mundo do trabalho: a corrosão invisível da dignidade humana; 4 Dano existencial: quando a corrosão da dignidade humana se converte em ruína do projeto de vida; 4.1 Origem, evolução e conceito do dano existencial; 4.2 Assédio moral, dano moral e dano existencial: do sofrimento à alteração concreta da existência; 5 Estrutura jurídica para a configuração do dano existencial decorrente do assédio moral; 6 Sistematização das espécies do dano existencial; 7 As dimensões da liberdade existencial afetadas pelo dano; 8 Da construção dogmática à aplicação concreta: repercussões práticas na prova e na reparação do dano existencial; 9 Considerações finais; Referências.

1 Introdução

Antes de toda ruína, há uma fissura. Em alguns casos, ela surge como uma mancha quase imperceptível: a umidade atravessa camadas, enfraquece vigas e corrói alicerces antes que o comprometimento da estrutura possa ser visto. Em outros, a fissura se abre de uma só vez, provocada por um impacto repentino. Embora o choque seja imediato, seus efeitos podem se propagar ao longo do tempo, revelando apenas mais tarde a verdadeira extensão do abalo. Assim, a casa permanece de pé, mas perde firmeza e já não oferece a mesma segurança.

No assédio moral, essa casa é o próprio trabalhador. Ele não ingressa no ambiente laboral apenas com sua força de trabalho: leva consigo sua história, dignidade, saúde, afetos, responsabilidades e projetos. O trabalho, por sua vez, não se limita ao lugar da prestação de serviços. Nele se organizam a rotina, a identidade, a subsistência, os vínculos sociais e a possibilidade concreta de construção do futuro; por isso, também constitui uma extensão da vida que se desenvolve fora de seus portões.

Quando o ambiente de trabalho se converte em espaço de humilhação, medo, exclusão ou desvalorização, a violência não termina com a jornada. Ela acompanha o trabalhador no retorno para casa, invade o descanso, altera a convivência familiar, compromete a vida social e modifica a percepção que o sujeito possui de si. Nessa arquitetura existencial, a autoestima funciona como alicerce; a saúde mental, como estrutura; os vínculos, como paredes de sustentação; e os projetos, como janelas abertas para o futuro. A conduta

abusiva, reiterada ou concentrada em ato único de especial gravidade, pode atuar como corrosão persistente ou como impacto capaz de abrir uma fissura profunda nessa construção.

É precisamente nesse ponto que o dano existencial se revela. O assédio moral pode produzir sofrimento psíquico e abalo emocional, mas a lesão existencial aparece quando a violência compromete a vida que o trabalhador conseguia conduzir: encontros que deixa de frequentar, estudos interrompidos, planos adiados, vínculos enfraquecidos, descanso perdido, carreira abandonada e futuro redesenhado por uma escolha que não foi sua. O dano, portanto, não se confunde com a dor sentida, embora possa coexistir com ela; encontra-se na alteração concreta da vida de relação e do projeto de vida.

Reconhecer essa lesão significa compreender que a violência laboral alcança tanto a casa concreta quanto a morada simbólica do sujeito. O que se abala não é somente a relação com o trabalho, mas sua liberdade de conviver, escolher, projetar e continuar construindo a própria trajetória com autonomia e dignidade. A casa não precisa desabar inteiramente: basta que sua estrutura deixe de sustentar, com a mesma liberdade, a vida anteriormente construída.

A partir dessa distinção, o presente estudo examina o assédio moral como risco psicossocial, delimita a autonomia do dano existencial e propõe uma estrutura jurídica para sua configuração. Em seguida, sistematiza as espécies da lesão e as dimensões da liberdade existencial afetadas, buscando conferir maior precisão ao reconhecimento, à prova e à reparação do dano, sem banalizá-lo, mas também sem permitir que permaneçam juridicamente invisíveis as existências arrancadas de seu curso, os vínculos rompidos e os projetos de vida que a violência impediu de realizar.

2 O meio ambiente de trabalho seguro e saudável e os riscos psicossociais: da proteção da saúde à tutela da existência

Muito além de espaço de produção, o meio ambiente de trabalho é território de existência. Nele, o trabalhador constrói vínculos, afirma sua identidade e projeta a própria vida. Por isso, sua proteção alcança não apenas riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, mas também fatores organizacionais e psicossociais capazes de comprometer a saúde física, mental e social (Brito Filho, 2023, p. 169-170; Meirinho, 2023, p. 91-92). Essa tutela encontra fundamento na dignidade humana e no valor social do trabalho, nos direitos à saúde e ao trabalho, na redução dos riscos laborais e no meio ambiente equilibrado, além dos deveres preventivos impostos pela CLT.

No plano internacional, essa compreensão foi fortalecida em 2022, quando a OIT reconheceu o ambiente de trabalho seguro e saudável como princípio

e direito fundamental. As Convenções ns. 155 e 187 evidenciam que a saúde laboral abrange o bem-estar físico e mental e exige políticas contínuas de prevenção. A proteção deixa, assim, de constituir simples técnica de segurança e passa a integrar o núcleo dos direitos humanos trabalhistas: não basta impedir o acidente visível, é preciso evitar que a própria organização do trabalho se converta em fonte de adoecimento e perda de liberdade (Meirinho, 2023, p. 80-92; Brito Filho, 2023, p. 169-172).

Os riscos psicossociais se alojam na própria organização do trabalho: metas inalcançáveis, sobrecarga, jornadas extenuantes, ausência de autonomia, insegurança, discriminação, isolamento, violência e assédio não medem a resistência emocional do trabalhador, revelam condições laborais capazes de adoecer. A gravidade do problema é evidenciada pelos mais de 840 mil óbitos anuais associados a esses riscos (OIT, 2026b, p. 1-3, 19). No Brasil, a NR-1 passou a exigir sua identificação, avaliação e controle no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, em articulação com a NR-17 (Ministério do Trabalho e Emprego, 2026, p. 7-8, 109-121).

Desse modo, prevenção não se resume a campanhas motivacionais ou ao apoio oferecido depois do adoecimento. Se o sofrimento nasce da organização do trabalho, a resposta deve alcançar metas, jornadas, formas de supervisão, comunicação e participação dos trabalhadores. Sob esse prisma, um ambiente seguro não é apenas aquele do qual o empregado sai fisicamente ileso, mas aquele que preserva sua saúde mental, sua liberdade e a possibilidade de continuar construindo o próprio projeto de vida. Nesse cenário, o assédio moral emerge como uma das manifestações mais graves dos riscos psicossociais.

3 Assédio moral como violência no mundo do trabalho: a corrosão invisível da dignidade humana

O assédio moral constitui violência psicológica praticada por condutas hostis, abusivas ou constrangedoras que atingem a dignidade e os direitos da personalidade do trabalhador. Pode manifestar-se por palavras, gestos, omissões, ameaças, cobranças humilhantes, exposição ou isolamento. Não se confunde com críticas construtivas ou exigências legítimas: a ilicitude surge quando o poder diretivo deixa de organizar o trabalho e passa a desqualificar a pessoa (MPT, 2025, p. 7-8, 29-30).

Embora a reiteração seja frequente, a violência pode decorrer também de um único ato de especial gravidade. A Convenção nº 190 da OIT adota essa compreensão ampla e alcança comportamentos ou práticas inaceitáveis, únicos ou repetidos, suscetíveis de causar danos. Ao empregar a expressão "mundo do trabalho", estende a proteção a deslocamentos, treinamentos, eventos e comunicações profissionais, inclusive digitais (Heloani; Maranhão; Ferreira, 2022,

p. 155). Assim, o que define a gravidade jurídica não é somente a frequência da conduta, mas sua natureza, seu contexto e seus efeitos.

A violência tampouco permanece restrita ao plano interpessoal. Modelos de gestão fundados no medo, na competição extrema, em metas impossíveis e na ameaça de exclusão podem converter o assédio em método organizacional de controle. Por isso, seu enfrentamento deve integrar a gestão de segurança e saúde, a formação de lideranças, os canais de escuta e a cultura institucional. O empregador não responde apenas pela agressão que pratica, mas também pela estrutura que a favorece e pela omissão diante de práticas abusivas (Heloani; Maranhão; Ferreira, 2022, p. 153-156; MPT, 2025, p. 40-42).

Conforme a posição dos envolvidos, o assédio pode ser vertical descendente, vertical ascendente, horizontal ou misto. Essa classificação, contudo, não deve ocultar o contexto em que a conduta se torna possível. Lideranças despreparadas, canais de denúncia ineficazes, tolerância institucional e avaliação baseada exclusivamente em resultados podem naturalizar a humilhação como se fosse cobrança legítima. A prevenção, portanto, deve incidir sobre o agressor e sobre a arquitetura organizacional que transforma o medo em instrumento de produtividade.

A corrosão da dignidade, contudo, não se confunde automaticamente com dano existencial. Este surge quando a violência ultrapassa a esfera do sofrimento e modifica vínculos, escolhas ou projetos. A casa pode ser fragilizada pela ferrugem que avança em silêncio ou por uma fissura aberta de forma abrupta; em ambos os casos, será preciso demonstrar que o abalo alcançou a própria estrutura da vida.

4 Dano existencial: quando a corrosão da dignidade humana se converte em ruína do projeto de vida

Se o assédio moral representa a violência que atinge a dignidade, o dano existencial revela o momento em que seus efeitos comprometem a arquitetura da vida. A agressão deixa de ferir apenas a pessoa no presente e passa a restringir sua liberdade de existir, conviver, escolher e realizar o projeto que havia construído. Trata-se da expressão jurídica de um "futuro roubado": não porque elimine toda possibilidade de seguir vivendo, mas porque impõe à vítima uma trajetória que ela não escolheu.

4.1 Origem, evolução e conceito do dano existencial

A constitucionalização do Direito Privado e a centralidade da dignidade humana ampliaram a responsabilidade civil para além do patrimônio e do sofrimento íntimo. A experiência revelou lesões que, embora não se esgotassem

no dano moral ou biológico, alteravam objetivamente a rotina, os vínculos e os projetos da vítima. Foi diante dessa insuficiência que o Direito italiano desenvolveu o dano existencial como categoria voltada à proteção da própria forma de viver (Soares, 2009, p. 42-44; Soares, 2012, p. 199, 205-206).

A teoria do projeto de vida, formulada por Carlos Fernández Sessarego, aprofundou essa construção. O projeto expressa a liberdade de cada pessoa orientar a existência segundo sua vocação, seus valores e suas escolhas; lesioná--lo significa frustrar possibilidades pelas quais ela pretendia realizar-se. O núcleo do dano não está, portanto, apenas no sofrimento, mas no comprometimento da autodeterminação e do percurso livremente escolhido (Fernández Sessarego, 1996, p. 84, 86).

A vida de relação completa essa perspectiva ao alcançar a maneira pela qual a pessoa se realiza no cotidiano, na família, nas amizades, no trabalho, na educação e nos espaços sociais. Projeto de vida e vida de relação não descrevem lesões isoladas: revelam projeções temporais distintas da mesma liberdade. O primeiro volta-se especialmente aos caminhos que a vítima pretendia construir; a segunda evidencia mudanças na existência efetivamente vivida. Em ambos, o bem jurídico central é a possibilidade concreta de conduzir a própria história.

No Brasil, a doutrina acolheu o instituto especialmente no Direito do Trabalho, campo em que a centralidade da atividade profissional torna visíveis lesões à vida de relação e ao projeto de vida. A Lei nº 13.467/2017 reforçou essa autonomia ao incluir, no art. 223-B da CLT, a esfera existencial entre os bens tutelados. O instituto não foi criado para multiplicar indenizações, mas para proteger uma dimensão antes invisível: a liberdade concreta de construir e conduzir a própria existência.

4.2 Assédio moral, dano moral e dano existencial: do sofrimento à alteração concreta da existência

Dano moral e dano existencial podem nascer do mesmo ilícito, mas tutelam bens distintos. O primeiro incide predominantemente sobre a repercussão íntima (dor, medo, angústia ou humilhação); o segundo, sobre a alteração objetiva da vida de relação e do projeto de vida. Em síntese, o dano moral faz sofrer; o dano existencial faz viver de outro modo. Sua autonomia não autoriza presunção nem duplicidade reparatória: exige demonstração específica das repercussões de cada lesão (Soares, 2009, p. 44).

Nas hipóteses de assédio moral, a violência pode inicialmente atingir a esfera psíquica e, depois, alcançar a convivência familiar, os estudos, a carreira, a participação social ou a autonomia. Também pode um único ato grave abrir imediatamente uma fissura cuja extensão se revela de forma progressiva. O

elemento decisivo não é o tempo da conduta, mas a mudança concreta imposta à trajetória da vítima.

A coexistência dos danos, quando comprovados seus núcleos próprios, não representa dupla reparação pelo mesmo prejuízo. A humilhação pública pode provocar sofrimento moral e, simultaneamente, desencadear afastamento duradouro da profissão, ruptura de vínculos ou abandono de um percurso formativo. O fato é comum; distintas são as repercussões juridicamente tuteladas. Essa separação impede que toda dor seja convertida em dano existencial, mas também evita que alterações profundas da vida sejam absorvidas por uma categoria incapaz de expressá-las integralmente.

A metáfora da casa traduz essa passagem: a dignidade constitui os pilares; os vínculos e projetos formam a arquitetura; o assédio atua como corrosão ou impacto; e o dano existencial aparece quando a estrutura já não permite sustentar, com a mesma liberdade, a vida anteriormente construída. Resta, então, definir como reconhecer juridicamente essa transição sem exigir prova impossível nem confundir sofrimento com alteração da existência.

5 Estrutura jurídica para a configuração do dano existencial decorrente do assédio moral

A autonomia do dano existencial exige parâmetros capazes de distingui-lo do dano moral e, ao mesmo tempo, respeitar a natureza da lesão. Para essa finalidade, propõe-se uma estrutura de análise composta por quatro elementos interligados: assédio moral, eventual adoecimento psíquico relacionado ao trabalho, alteração objetiva da liberdade existencial e nexo causal. Não se criam novos pressupostos da responsabilidade civil; organiza-se o percurso que permite verificar quando a violência ultrapassou o sofrimento e alcançou a vida.

O assédio moral é o fato desencadeador, mas não produz automaticamente dano existencial. O adoecimento psíquico, por sua vez, não constitui requisito indispensável: quando presente, pode oferecer elemento objetivo para compreender a intensidade e a progressão dos efeitos. O núcleo indispensável é a alteração relevante da liberdade existencial, demonstrada pela restrição da capacidade de manter vínculos, escolhas, atividades e projetos que integravam a trajetória da vítima. O dano não está na soma mecânica de compromissos perdidos, mas na forma de vida que o ilícito obrigou a reorganizar.

A alteração pode atingir tanto o projeto de vida quanto a vida de relação e não precisa assumir caráter definitivo. Se a violência afastou temporariamente a vítima da família, dos estudos ou de atividades que estruturavam sua identidade, houve, durante esse período, restrição efetiva da autodeterminação. Do mesmo modo, a inexistência de diagnóstico clínico não exclui, por si, a lesão: um ato

único pode frustrar imediatamente um projeto profissional ou impor mudança objetiva de trajetória sem produzir enfermidade identificável. O adoecimento auxilia a prova, mas é a existência concretamente alterada que define o dano.

Por fim, o nexo causal integra esse percurso. A prova deve ser apreciada de maneira conjunta: testemunhos podem revelar a dinâmica da violência e as mudanças percebidas; laudos, perícias, prontuários e documentos previdenciários podem demonstrar o adoecimento e sua relação com o trabalho; outros registros podem comprovar interrupções de estudos, carreira, convivência ou projetos. O objetivo não é presumir a lesão nem exigir a documentação de cada instante perdido, mas reconstruir, com base no conjunto probatório, a passagem entre violência, eventual adoecimento e alteração concreta da existência.

Essa reconstrução não pressupõe uma sequência rígida nem exige que o assédio seja causa exclusiva. A alteração existencial pode decorrer diretamente de um ato grave, desenvolver-se por intermédio do adoecimento ou resultar da interação entre a violência e outros fatores. Importam a coerência entre os acontecimentos, sua sucessão temporal, as condições de vida anteriores e posteriores ao ilícito e a ausência de explicação alternativa capaz de romper o vínculo. O nexo, portanto, não é uma fórmula abstrata, mas a compreensão juridicamente fundamentada do caminho percorrido pela lesão.

6 Sistematização das espécies do dano existencial

A sistematização das espécies do dano existencial apresentada neste capítulo foi desenvolvida no âmbito do presente estudo, com base nos resultados de pesquisas anteriores sobre o Caso Brumadinho (Rodrigues, 2019), os Casos COMLURB e Esporte Clube XV de Novembro (Rodrigues, 2021, p. 127-138), o Caso Eternit (Rodrigues, 2024a) e o Caso Madalena Gordiano (Rodrigues, 2024b).

Com fundamento nesse percurso investigativo, o presente estudo propõe organizar as espécies do dano existencial em quatro eixos: titularidade, duração, evolução e projeção geracional. As categorias não derivam do nome do ilícito, mas da forma como ele repercute sobre a existência; por isso, são autônomas e combináveis. A proposta confere unidade teórica às configurações identificadas nas pesquisas anteriores e oferece um instrumento aplicável à análise de novas situações lesivas.

Quanto à titularidade, o dano pode ser individual, coletivo ou por ricochete. Pela duração, pode ser temporário, quando há possibilidade concreta de recomposição da trajetória, ou permanente, quando a alteração é irreversível ou duradoura. Pela evolução, pode ser instantâneo, se a ruptura é perceptível desde o fato; progressivo, se novas dimensões da vida são gradualmente alcan-

çadas; ou continuado, quando a própria fonte lesiva permanece ou se renova. Há, ainda, projeção geracional quando os efeitos comprometem possibilidades existenciais para além da vítima imediata.

No eixo da titularidade, o dano por ricochete merece especial atenção: não corresponde à repetição do prejuízo da vítima direta, mas à lesão autônoma daquele que também teve a própria vida reorganizada. Essa configuração foi examinada em pesquisa anterior sobre o Caso Esporte Clube XV de Novembro, em que a morte do jovem atleta atingiu autonomamente a existência de sua companheira e de seu filho (Rodrigues, 2021, p. 129-138). Já a dimensão coletiva, identificada nos Casos Brumadinho (Rodrigues, 2019) e Eternit (Rodrigues, 2024a), não resulta da mera soma de experiências individuais: aparece quando uma fonte comum desestrutura projetos, vínculos e formas de existência pertencentes a uma coletividade.

Também é necessário distinguir permanência, progressividade e continuidade. A primeira se refere à duração dos efeitos; a segunda, ao modo pelo qual a lesão se amplia; e a terceira, à persistência ou renovação da fonte lesiva. Assim, um dano pode surgir instantaneamente e permanecer por toda a vida, ou desenvolver-se progressivamente mesmo depois de cessada a conduta. A precisão evita que o tempo seja tratado como categoria única e permite compreender tanto a fissura abrupta quanto a corrosão que alcança, em etapas, novas partes da existência.

A projeção geracional, por sua vez, não se confunde com o dano por ricochete. Neste, terceiro determinado sofre lesão própria em razão do dano imposto à vítima direta; naquela, as consequências atravessam o tempo e comprometem oportunidades de gerações futuras. O trabalho infantil demonstra essa projeção quando a privação da infância e da escolarização reduz autonomia, qualificação e possibilidades profissionais ao longo da vida, como evidencia a trajetória de Madalena Gordiano (Rodrigues, 2024b). De modo semelhante, exposições ocupacionais prolongadas podem alcançar famílias e comunidades, convertendo a degradação presente em herança que ninguém escolheu receber, conforme demonstram os efeitos continuados examinados no Caso Eternit (Rodrigues, 2024a).

Esses eixos permitem traçar o perfil jurídico da lesão. O Caso COMLURB pode ser compreendido como dano individual, instantâneo e permanente (Rodrigues, 2021, p. 127-129); o Caso Madalena Gordiano, como individual, continuado e permanente (Rodrigues, 2024b); o Caso Brumadinho, como coletivo, instantâneo e permanente (Rodrigues, 2019); e o Caso Eternit, como coletivo, continuado e permanente (Rodrigues, 2024a). A classificação não aprisiona a vida em rótulos: torna visível quem foi atingido, por quanto tempo, como o dano evoluiu e até onde seus efeitos se projetaram.

Quadro 1 – Sistematização das espécies do dano existencial

Critério	*Espécie*	*Elemento distintivo*
Titularidade	Individual	Atinge pessoa determinada ou determinável
Titularidade	Coletivo	Alcança coletividade exposta à mesma fonte
Titularidade	Por ricochete	Altera autonomamente a vida de terceiro
Duração	Temporário	Admite recomposição concreta da trajetória
Duração	Permanente	Impõe alteração irreversível ou duradoura
Evolução	Instantâneo	Ruptura perceptível desde o fato
Evolução	Progressivo	Amplia-se e alcança novas dimensões
Evolução	Continuado	A fonte lesiva permanece ou se renova
Projeção	Geracional	Compromete possibilidades existenciais para além da vítima imediata

Fonte: elaboração do presente estudo, com base em pesquisas anteriores (Rodrigues, 2019; 2021; 2024a; 2024b).
Nota: as espécies são combináveis conforme as características da lesão concreta.

7 As dimensões da liberdade existencial afetadas pelo dano

A sistematização das dimensões da liberdade existencial apresentada neste capítulo também foi desenvolvida no âmbito do presente estudo, com base nos resultados de pesquisas anteriores sobre o Caso Brumadinho (Rodrigues, 2019), os Casos COMLURB e Esporte Clube XV de Novembro (Rodrigues, 2021, p. 127-138), o Caso Eternit (Rodrigues, 2024a) e o Caso Madalena Gordiano (Rodrigues, 2024b).

Com fundamento nesse percurso investigativo e nas categorias do projeto de vida e da vida de relação, o presente estudo propõe organizar os espaços concretos em que a liberdade existencial pode ser restringida. Se as espécies indicam quem foi atingido, por quanto tempo, como o dano evoluiu e até onde seus efeitos se projetaram, as dimensões mostram o que foi afetado na existência. Elas não constituem novos danos autônomos, não são excludentes e podem ser alcançadas simultaneamente. Família, afetos, carreira, formação, participação social, vida comunitária, cultura, espiritualidade, esporte e lazer são campos de realização da personalidade; a autonomia existencial ocupa posição transversal e conecta todos eles.

Na dimensão familiar, observam-se a perda de convivência e a restrição ao cuidado e à parentalidade, ruptura evidenciada no Caso Esporte Clube XV de Novembro (Rodrigues, 2021, p. 129-138). Na dimensão afetiva e relacional, a violência pode produzir isolamento, rompimento de relações e abandono de redes de apoio. A dimensão profissional é alcançada quando a vítima abandona a carreira, perde a identidade construída pelo trabalho ou se vê impedida de exercer sua vocação, como ocorreu no Caso COMLURB (Rodrigues, 2021, p. 127-129). A educacional e formativa, por sua vez, compreende a interrupção

de estudos, pesquisas e projetos de qualificação, privação particularmente expressiva na trajetória de Madalena Gordiano (Rodrigues, 2024b). Em todos esses casos, o prejuízo não se reduz ao tempo perdido: reside no caminho que deixou de poder ser percorrido.

As dimensões social, comunitária e cívica abrangem a convivência, o pertencimento e a participação em associações, sindicatos, movimentos e outros espaços coletivos. Sua relevância aparece de modo especial nas lesões que atingem comunidades e suas formas de organização, como demonstram os estudos sobre Brumadinho (Rodrigues, 2019) e Eternit (Rodrigues, 2024a). Cultura, religião, esporte, lazer e descanso também são espaços legítimos de liberdade e realização. Contudo, nem toda atividade abandonada configura dano indenizável: a prática deve possuir significado concreto na trajetória da vítima, e sua interrupção, vinculada ao ilícito, deve revelar restrição relevante da liberdade.

A sistematização proposta desloca a análise da simples enumeração de atividades perdidas para a alteração da autonomia que permitia à pessoa escolher e construir esses caminhos. O dano não se encontra isoladamente no curso abandonado, no encontro familiar perdido ou na carreira interrompida, mas na reorganização relevante da forma de viver. Por isso, a investigação deve reconstruir como a vítima passou a viver, quais trajetórias foram interrompidas e em que medida o ilícito limitou sua possibilidade de continuar autora da própria história.

Quadro 2 – Sistematização das dimensões da liberdade existencial afetadas pelo dano

Dimensão	*Conteúdo protegido*	*Repercussões concretas*
Familiar	Convivência, cuidado e parentalidade	Afastamento; restrição ao cuidado
Afetiva e relacional	Relações e redes de apoio	Isolamento; ruptura de vínculos
Profissional	Vocação, carreira e identidade	Abandono; perda de oportunidades
Educacional	Formação e qualificação	Interrupção de estudos e cursos
Social	Convivência e pertencimento	Abandono de atividades e grupos
Comunitária e cívica	Participação coletiva e sindical	Afastamento de espaços de atuação
Cultural, religiosa, esportiva e de lazer	Expressão, descanso e tempo livre	Interrupção de práticas habituais
Autonomia existencial	Liberdade de conduzir a trajetória	Escolhas restringidas; vida reorganizada

Fonte: elaboração do presente estudo, com base em pesquisas anteriores (Rodrigues, 2019; 2021; 2024a; 2024b).

Nota: as dimensões podem ser atingidas simultaneamente; a autonomia existencial constitui seu núcleo transversal.

8 Da construção dogmática à aplicação concreta: repercussões práticas na prova e na reparação do dano existencial

A sistematização proposta possui consequência prática na prova e na reparação. As espécies indicam a configuração temporal e subjetiva da lesão; as dimensões mostram onde ela se concretizou; e a estrutura jurídica conecta assédio, eventual adoecimento, alteração da liberdade e nexo causal. Esse exame orienta a seleção e a valoração integrada de testemunhos, documentos médicos, registros acadêmicos e profissionais, comunicações e demais elementos capazes de reconstruir a trajetória antes e depois da violência.

Também contribui para individualizar a reparação. Um dano individual, temporário e progressivo não apresenta a mesma extensão de uma lesão coletiva, continuada e permanente; tampouco a restrição de uma dimensão se confunde com o abalo que atravessa simultaneamente família, carreira e vida social. A leitura evita dois extremos: a banalização do instituto, como se todo assédio produzisse dano existencial, e sua negação por exigências incompatíveis com lesões que se revelam no tempo.

Na fixação da resposta reparatória, a classificação não funciona como tabela automática. Ela fornece critérios para avaliar intensidade, duração, reversibilidade, número de dimensões atingidas e possibilidade de reconstrução da trajetória, em diálogo com a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso. A reparação pecuniária permanece necessária, mas pode ser acompanhada, quando juridicamente possível, de medidas voltadas à cessação da fonte lesiva, à reabilitação e à restauração de oportunidades. Afinal, indenizar a existência exige olhar não apenas para o dano já produzido, mas também para as condições concretas de retomada da autonomia.

O ponto de passagem ocorre quando a violência, reiterada ou concentrada em ato único de especial gravidade, deixa de apenas ferir e passa a modificar a existência. A proposta, embora aplicada ao assédio moral, pode orientar, com as adaptações necessárias, o exame de acidentes de trabalho, trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil e outras violações capazes de atingir projetos de vida.

9 Considerações finais

O assédio moral figura entre as formas mais complexas de violência laboral porque seus efeitos podem ultrapassar a honra e o sofrimento psíquico para alterar silenciosamente a trajetória de quem o sofre. Quando invade a convivência familiar, enfraquece vínculos, interrompe estudos, destrói caminhos profissionais ou restringe escolhas, o verdadeiro prejuízo também se encontra naquilo que a vítima deixou de viver.

Este estudo buscou tornar juridicamente visível essa passagem. Para tanto, foi proposta uma estrutura fundada no assédio moral, no eventual adoecimento psíquico, na alteração objetiva da liberdade existencial e no nexo causal; a sistematização da lesão segundo titularidade, duração, evolução e projeção geracional e, também, a sistematização das dimensões concretas em que a existência pode ser atingida. A finalidade não é ampliar indiscriminadamente a responsabilidade civil, mas oferecer critérios para decisões mais coerentes, provas compatíveis com a natureza do dano e reparações ajustadas à trajetória efetivamente comprometida.

A principal contribuição da proposta não reside, porém, em classificar a vida como se ela coubesse em compartimentos rígidos. Pelo contrário, consiste em deslocar o olhar jurídico da conduta abstratamente considerada para as marcas que ela deixa na existência. Perguntar apenas o que o agressor fez é insuficiente; torna-se necessário investigar o que a vítima deixou de conseguir fazer, quais vínculos foram enfraquecidos, que escolhas perderam viabilidade e que futuro passou a ser construído sob a imposição da violência.

Retomando a metáfora central, o trabalhador é uma casa erguida ao longo da vida: seus alicerces são a dignidade e a liberdade; seus vínculos formam paredes de sustentação; e seus projetos abrem janelas para o futuro. O assédio pode aproximar-se como ferrugem, corroendo pouco a pouco aquilo que ainda permanece de pé, ou como impacto único, capaz de abrir de imediato uma fissura profunda. Mesmo nesse segundo caso, os efeitos podem se propagar lentamente e revelar apenas depois a extensão do abalo.

O dano existencial surge quando essa estrutura já não sustenta, com a mesma liberdade, a vida anteriormente construída. A casa não precisa desabar por inteiro: basta que a violência imponha uma reorganização relevante da existência, transforme escolhas em renúncias involuntárias e retire da vítima caminhos que legitimamente lhe pertenciam. Reconhecer essa lesão significa compreender que a dignidade somente recebe proteção integral quando o Direito enxerga não apenas o que foi destruído, mas também aquilo que deixou de ser construído.

É nesse ponto que o Direito do Trabalho assume uma de suas missões mais humanas: enfrentar tanto a corrosão silenciosa quanto a fissura abrupta e impedir que o trabalho, em vez de sustentar a vida, transforme em ruínas a liberdade de cada pessoa escrever a própria história.

Referências

BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho*. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República,

1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 2 jul. 2026.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 jul. 2026.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Manual de interpretação e aplicação do capítulo 1.5 da NR-1*: Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO). Brasília, DF: MTE, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/manuais-e-publicacoes/2026/manual_gro_pgr_da_nr_1.pdf/view. Acesso em: 7 jul. 2026.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. *Violência e assédio moral no trabalho*: perguntas e respostas. Brasília, DF: MPT, 2025. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/noticias/final-cartilha-assedio-moral-no-trabalho-atualizada-2025-3.pdf. Acesso em: 8 jul. 2026.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. Trabalho decente, meio ambiente do trabalho e a situação brasileira: aspectos normativos. *In*: LIMA, Bruno Choairy Cunha de; FONSECA, Bruno Gomes Borges da; ZIMMERMANN, Cirlene Luiza; MERISIO, Patrick Maia; BELTRAMELLI NETO, Silvio (coord.). *CODEMAT*: 20 anos de atuação na defesa do meio ambiente do trabalho e na promoção da saúde do trabalhador e da trabalhadora. v. 1. Brasília, DF: Ministério Público do Trabalho, 2023. p. 169-184. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/237314/2023_codemat_20anos_v0001.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 1 jul. 2026.

FERNÁNDEZ SESSAREGO, Carlos. ¿Existe un daño al proyecto de vida? *In*: *Scritti in onore di Guido Gerin*. Padova: CEDAM, 1996. Disponível em: https://www.legal-tools.org/doc/e955b5/pdf. Acesso em: 9 jul. 2026.

HELOANI, José Roberto; MARANHÃO, Ney; FERREIRA, Estêvão Fragallo. Assédio e violência no trabalho: contribuições da Convenção nº 190 da OIT para a prevenção de riscos psicossociais. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, São Paulo, v. 88, n. 1, p. 149-165, jan./mar. 2022. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/203813/2022_heloani_jose_assedio_violencia.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 jul. 2026.

MEIRINHO, Augusto Grieco Sant'Anna. Direito fundamental ao meio ambiente do trabalho seguro e saudável: a Declaração de 1998 da Organização Internacional do Trabalho e a ampliação instrumental para a concretização da tutela plena da saúde do trabalhador. *In*: LIMA, Bruno Choairy Cunha de; FONSECA, Bruno Gomes Borges da; ZIMMERMANN, Cirlene Luiza; MERISIO, Patrick Maia; BELTRAMELLI NETO, Silvio (coord.). *CODEMAT*: 20 anos de atuação na defesa do meio ambiente do trabalho e na promoção da saúde do trabalhador e da trabalhadora. v. 1. Brasília, DF: Ministério Público do Trabalho, 2023. p. 75-98. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/237314/2023_codemat_20anos_v0001.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 1º jul. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *O ambiente psicossocial de trabalho*: tendências globais e orientações para a ação – sumário executivo. Genebra: OIT, 2026b. Disponível em: https://www.ilo.org/pt-pt/publications/o-ambiente-psicossocial-de-trabalho-tendencias-globais-e-orientacoes-para. Acesso em: 12 jul. 2026.

RODRIGUES, Elaine Barbosa. Dano existencial coletivo continuado e o "Caso Eternit": a morte lenta e silenciosa dos trabalhadores como consequência do "acidente de trabalho em massa" que se perpetua no tempo. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Porto Alegre, v. 90, n. 2, p. 195-223, abr./jun. 2024a. DOI: 10.70405/rtst.v90i2.71. Disponível em: https://revista.tst.jus.br/rtst/article/view/71. Acesso em: 14 jul. 2026.

RODRIGUES, Elaine Barbosa. Futuro roubado: o dano existencial coletivo na hipótese de "acidente de trabalho ampliado". *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, Belo Horizonte, v. 65, n. 100, t. I, p. 393-444, jul./dez. 2019. Disponível em: https://portal.trt3.jus.br/escola/institucional/revista/revista-100-tomo-1/@@cached-display-file/pdf_version_file/revista-100-tomo-1.pdf. Acesso em: 14 jul. 2026.

RODRIGUES, Elaine Barbosa. O dano extrapatrimonial que "rouba futuro": dano existencial em decorrência de acidente de trabalho. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região*, Florianópolis, v. 24, n. 33, p. 111-143, 2021. Disponível em: https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2022-02/Revista_TRT-SC_ed33.pdf. Acesso em: 14 jul. 2026.

RODRIGUES, Elaine Barbosa. *O dano extrapatrimonial "roubador de sonhos e de futuros"*: dano existencial em decorrência do trabalho análogo ao de escravo no ambiente doméstico: uma análise do "Caso Madalena Gordiano". 2024b. 35 f. Monografia premiada em 2º lugar no II Concurso de Monografias da Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – Escola Judicial. Belo Horizonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, 2024. Disponível em: https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/91269/RODRIGUES%2C%20Elaine%20Barbosa.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 25 jun. 2026.

SOARES, Flaviana Rampazzo. Do caminho percorrido pelo dano existencial para ser reconhecido como espécie autônoma do gênero "danos imateriais". *Revista da AJURIS*, Porto Alegre, v. 39, n. 127, p. 197-227, set. 2012. Disponível em: https://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/765. Acesso em: 14 jul. 2026.

SOARES, Flaviana Rampazzo. *Responsabilidade civil por dano existencial*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

Como citar este texto:
RODRIGUES, Elaine Barbosa. Assédio moral, riscos psicossociais e dano existencial no mundo do trabalho: da corrosão invisível da dignidade humana à ruína do projeto de vida do trabalhador. Sistematização das espécies e dimensões da lesão existencial. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Porto Alegre, v. 92, n. 3, p. 241-255, jul./set. 2026.